



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER 105/2016 - PROC UFES/ PFUFES/ PGF/ AGU**

**NUP: 23068.017892/2012-41**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA- CT/UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. LEI Nº. 8.666/93.**

*Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,*

1. Trata-se de análise da minuta do *quinto* Termo Aditivo (fls. 514/verso), referente ao Contrato nº 29/2013 (221/226), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar sua vigência contratual de 27/05/2016 até 23/02/2017.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa “Estudos de Comportamento de Medidores Multifásicos e de Gás Úmido: simulações numéricas, análises laboratoriais e de campo”.

3. Verifica-se às fls. 503/verso o Anexo 1 que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

*"Solicitamos a prorrogação de prazo do projeto por mais 09 (nove) meses a fim de atender questões técnicas previstas no projeto e que tem sido desenvolvidas no escopo do convênio, mas que ainda necessitam de mais estudos e detalhamentos para a completa compreensão dos fenômenos analisados, tais como:*  
*- No momento, o laboratório de medição de escoamento bifásico está concluído,*



operacional e automatizado.

- Agora, é necessário levantar o "mapa de padrões de escoamentos bifásicos" (flow pattern map) característico daquela instalação, a fim de definir a formação de diversos escoamentos bi-fásicos: estratificado (stratified flow), pulsante (plug flow), borbulhante (bubbly flow) e em névoa (mist flow);

- Tendo em vista o exposto, ainda é necessária a realização de mais experimentos para confirmar e consolidar o comportamento da sobre-leitura (over-reading) causada nos medidores de vazão tipo V-cone devido aos escoamentos bifásicos e levando em consideração o mapa de padrões de escoamento;

- Levando em consideração que o laboratório encontra-se plenamente operacional, com todos os equipamentos adquiridos e instalados, o tempo solicitado é suficiente para realizar os experimentos, adquirir e analisar os dados coletados".

4. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípuo o art. 1º de seu Estatuto.

5. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdaderamente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

6. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

*"... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei."*

7. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na Cláusula Terceira – Da Vigência e da Eficácia, bem como no art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93, in verbis:



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso V, parágrafos 1º e 2º.

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei.

8. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls.514/verso).

*Este é o entendimento jurídico que submeto a Vossa Senhoria para sua decisão.*

Vitória, 08 de março de 2016.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL

De acordo

Em 09/03/16

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro  
Pró-Reitor de Administração  
UFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068017892201241 e da chave de acesso 22cad38e